AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 68/2026
Processo Administrativo Nº313/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO
O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços de infraestrutura para a realização dos eventos públicos "Natal dos Sonhos" e "Show da Virada 2026", promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Capitão Leônidas Marques – PR, programados para os dias 05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026, compreendendo a locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de carreta palco coberta, pelo período de 02 (duas) diárias, bem como de equipamentos de sonorização e iluminação profissional, pelo período de 04 (quatro) diárias, incluindo os serviços técnicos e operacionais necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, visando garantir infraestrutura apropriada, segurança, qualidade técnica e condições adequadas para a realização das apresentações artísticas e festividades, atendimento a Solicitação de Compra nº 364/2026 e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 26/11/2026 às 17:40h
Até 01/12/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES
De 01/12/2026 às 08h
Até 01/12/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

- ***PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, E ART. 49, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.***
- ***AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.***
- ***SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.***

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail licitacao@clm.pr.gov.br acima e/ou telefone (45) 3286-8400.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.

_____
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 68/2026
Processo Administrativo Nº 313/2026.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (limite de R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, atualizado pelo Decreto federal nº 12.807/2025), do art. 212 do Decreto Municipal nº 385, de 11 de dezembro de 2023, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001, de 08.01.2026.

Data da sessão: 01/12/2026 (observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a divulgação do aviso e a abertura da disputa – art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
Link: www.gov.br/compras
Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços de infraestrutura para a realização dos eventos públicos "Natal dos Sonhos" e "Show da Virada 2026", promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Capitão Leônidas Marques – PR, programados para os dias 05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026, compreendendo a locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de carreta palco coberta, pelo período de 02 (duas) diárias, bem como de equipamentos de sonorização e iluminação profissional, pelo período de 04 (quatro) diárias, incluindo os serviços técnicos e operacionais necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, visando garantir infraestrutura apropriada, segurança, qualidade técnica e condições adequadas para a realização das apresentações artísticas e festividades, atendimento a Solicitação de Compra nº 364/2026 e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND MEDIDA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
01	04	SISTEMA DE SOM P.A. & MIXAGEM: 12 caixas line array de 12″ • 12 subwoofers de 18″ • potência mínima do sistema de [PREENCHER] W RMS • 01 mesa de som digital de no mínimo 24 canais • 01 mesa de som digital de no mínimo 18 canais • monitoração de palco com [PREENCHER] monitores e sidefill • [PREENCHER] microfones com fio e sem fio, pedestais, direct boxes, multicabo e todo o cabeamento necessário ESTRUTURA & PAINEL DE LED: 01 grid em treliça de alumínio P30 (6 m de altura × 10 m de largura × 6 m de fundo) [CONFIRMAR se o grid é necessário em 05 e 31/12, quando a carreta-palco já dispõe de grid próprio] • 01 painel de LED pitch 3 mm (2 m × 6 m), com processadora, servidor de mídia e operador ILUMINAÇÃO & EFEITOS: 01 mesa controladora DMX • 16 moving beam (lâmpada 18R ou LED equivalente) • 10 strobes LED (tipo "atômico") • 10 refletores PAR LED • 04 refletores COB LED • 04 blinders (tipo "mini brut"), admitidos equipamentos equivalentes ou de desempenho superior **Para quatro dias de eventos: Natal dos Sonhos 2026 (que será realizado nos dias 05/12, 12/12, 19/12/2026) e Show da Virada 2026 (que será realizado no dia 31/12/2026).**	Diária	R$ 5.675,00	R$ 22.700,00
02	02	PALCO MOBILE Carreta-palco coberta, de 13,50 m de comprimento, com palco móvel isotérmico e abertura lateral de 10 m de largura • Cobertura elevada com altura mínima de 6 m de altura na parte frontal, com 10 m de largura e grid de 6 m de altura. **Para dois dias de eventos: Natal dos Sonhos 2026 (que será realizado no dia 05/12/2026 - abertura de Natal) e Show da Virada 2026 (que será realizado no dia 31/12/2026).**	Diária	R$ 5.125,00	R$ 10.250,00

Valor Total: R$ 32.950,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, com lances ofertados pelo valor global do lote, observados os preços unitários máximos de cada item fixados no Termo de Referência.

1.3.1. Da justificativa: A contratação será realizada em **lote único, composto por dois itens**, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços de locação de carreta-palco coberta e de sonorização e iluminação profissional, incluindo grid e painel de LED, para os eventos **"Natal dos Sonhos 2026"** e **"Show da Virada 2026"**.

1.3.2. Nos dias **05 e 31 de dezembro de 2026**, em que os dois itens serão utilizados em conjunto, a montagem dos equipamentos de som e iluminação depende da compatibilidade com a estrutura da carreta-palco e da coordenação dos horários de instalação e testes. A contratação de uma única empresa facilita essa coordenação, reduz o risco de atrasos e incompatibilidades e concentra a responsabilidade pela solução de falhas durante as apresentações.

1.3.3. Nos dias **12 e 19 de dezembro de 2026**, a sonorização e a iluminação serão instaladas no palco disponibilizado pelo Município. O agrupamento permite manter a mesma equipe responsável pela execução técnica ao longo das quatro datas e organizar em conjunto o transporte e a mobilização das equipes nas datas em que também será utilizada a carreta-palco.

1.3.4. A pesquisa de preços demonstrou a vantajosidade do agrupamento e a preservação da competitividade, contendo pesquisa com 03 de fornecedores consultados aptos a executar os dois itens.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.1.1.Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5.consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, da participação exclusiva de ME/EPP e da existência de número suficiente de fornecedores aptos a competir isoladamente (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

2.2.6.sociedades cooperativas cuja receita bruta anual ultrapasse o limite de empresa de pequeno porte (art. 34 da Lei nº 11.488/2007) ou cuja atuação seja incompatível com o objeto (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023 que concede tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas e empresários

individuais sediados no município de Capitão Leônidas Marques, e, aquelas que estejam sediadas na região conhecida como "Região dos Lagos", composta pelos municípios pertencentes ao consórcio Pro Caxias e do Baixo Iguaçu, quais sejam: Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná, desde que comprovem tal condição através do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.3.1. Justificativa da aplicabilidade da Lei acima citada: Implementar a política pública denominada de "PROSPECAP", promovendo o aumento da participação e da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e na região dos lagos, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas púbicas e o incentivo à inovação e a tecnologia, preconizados no Art. 47 da Lei Complementar 123/2006. O que vai ao encontro com o acórdão 877/2016 do TCE/PR que definiu ser possível a aplicação da discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.3.2. No presente certame será aplicada a **prioridade na contratação acima citada, após a fase de abertura de propostas e a realização da fase de lances,** verificando a localização da sede do vencedor da fase de lances, **conforme descrito no item 5.2 deste certame.**

2.3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3.4. Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não serão concedidos à empresa que, no ano-calendário de realização do certame, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência,*** assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Atenção: Caso *o sistema já possua a funcionalidade referida abaixo, já instalada, o fornecedor poderá informar seu lance final. Caso não tenha, ficam suprimidos o subitem 3.10 e itens subordinados.*

3.10. ***Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).***

3.10.1. ***Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.***

3.10.1.1. ***Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;***

3.10.2. ***O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.***

3.10.3. ***O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital***.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$50,00 (cinquenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e na sequência no âmbito regional, conforme item 2.3**, deste edital da seguinte forma:**

5.2.1.**Após terminada a fase de lances o agente de contratação verificará se a (s) ME/EPP (s) vencedora(s) do(s) item(ns)/lote(s) está(ão) sediada(as):**

a) no âmbito local (art. 35-A, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 28/2023) e, não havendo, no âmbito regional – Região dos Lagos (art. 35-A, inciso II), sendo beneficiada a ME/EPP assim sediada cuja proposta seja até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.2.**Após os procedimentos acima descritos, o agente de contratação irá convocar a primeira empresa assim enquadrada, para apresentação de nova proposta, inferior à melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, passando à segunda empresa enquadrada na mesma condição para possibilitar a mesma oportunidade. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;**

5.2.3.**Em caso de dúvidas ou controvérsias, que não estejam especificados nos itens acima (item 5.2 e subitens) serão observados os critérios determinados pelas leis pertinentes e aplicáveis.**

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da convocação no sistema, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando exigida) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha (quando exigida) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha (quando exigida) passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, ou ainda, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.1.3. ***A ausência de assinatura e devolução do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, ensejando aplicação das penalidades previstas no art. 155.***

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observado o art. 111 da mesma Lei.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações decorrentes do edital e seus anexos sujeitará o fornecedor ou contratado às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os percentuais de multa, bases de cálculo e critérios de dosimetria definidos no item 10 do Termo de Referência (Anexo II) e na Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo V).

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela apuração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas previstas nesta cláusula, sujeitando-se o infrator às sanções da Lei nº 12.846/2013 e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente edital com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes no Edital, salvo quanto à descrição do objeto, em que prevalece o Termo de Referência.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Edital poderão ser apresentados por qualquer interessado até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da disputa, exclusivamente pelo e-mail licitacao@clm.pr.gov.br, e serão respondidos pelo Agente de Contratação até o dia anterior à abertura, com divulgação no sistema.

10.14. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Documentação exigida para Habilitação
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO II.1	Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III	Modelo de Declarações Unificadas
ANEXO IV	Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas
ANEXO V	Minuta de Termo de Contrato

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.

_____
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026.
Processo Administrativo Nº 313/2026.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, observada a organização judiciária do Estado da sede da licitante, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura do processo.

3.1.1. Para as pessoas jurídicas sediadas no Estado do Paraná, será aceita a certidão expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante ou a certidão de abrangência estadual disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme sua regulamentação (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
4.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços semelhantes aos do objeto, de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior.

4.1.1. A comprovação deverá abranger as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, cada uma superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme justificado no Termo de Referência, dispensada a exigência de quantitativos mínimos:

a) Locação e montagem de carreta-palco coberta ou de estrutura temporária de palco de complexidade equivalente ou superior para eventos.

b) Instalação e operação de sistemas profissionais de sonorização e iluminação para eventos.

4.1.2. Será aceita a apresentação de atestados distintos para comprovar a experiência em cada parcela, inclusive de contratos ou eventos diferentes. Os atestados deverão identificar o emitente, a empresa que executou os serviços e as atividades realizadas, com informações suficientes para verificar a compatibilidade com o objeto.

4.2. Para fins de execução contratual (e não como requisito de habilitação): a contratada deverá apresentar à fiscalização, antes da liberação da estrutura para uso, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou RRT/TRT equivalente) de profissional legalmente habilitado, referente à montagem da carreta-palco e do grid e às instalações elétricas provisórias e aterramento, conforme o Termo de Referência.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026.
Processo Administrativo Nº 313/2026.
Solicitação Nº 364/2026.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. As especificações abordadas neste documento têm como finalidade a contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços de infraestrutura para a realização dos eventos públicos "Natal dos Sonhos" e "Show da Virada 2026", promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Capitão Leônidas Marques – PR, programados para os dias 05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026, compreendendo a locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de carreta palco coberta, pelo período de 02 (duas) diárias, bem como de equipamentos de sonorização e iluminação profissional, pelo período de 04 (quatro) diárias, incluindo os serviços técnicos e operacionais necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, visando garantir infraestrutura apropriada, segurança, qualidade técnica e condições adequadas para a realização das apresentações artísticas e festividades, atendimento a Solicitação de Compra nº 364/2026 e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND MEDIDA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
01	04	SISTEMA DE SOM P.A. & MIXAGEM: 12 caixas line array de 12″ • 12 subwoofers de 18″ • potência mínima do sistema de [PREENCHER] W RMS • 01 mesa de som digital de no mínimo 24 canais • 01 mesa de som digital de no mínimo 18 canais • monitoração de palco com [PREENCHER] monitores e sidefill • [PREENCHER] microfones com fio e sem fio, pedestais, direct boxes, multicabo e todo o cabeamento necessário ESTRUTURA & PAINEL DE LED: 01 grid em treliça de alumínio P30 (6 m de altura × 10 m de largura × 6 m de fundo) [CONFIRMAR se o grid é necessário em 05 e 31/12, quando a carreta-palco já dispõe de grid próprio] • 01 painel de LED pitch 3 mm (2 m × 6 m), com processadora, servidor de mídia e operador ILUMINAÇÃO & EFEITOS: 01 mesa controladora DMX • 16 moving beam (lâmpada 18R ou LED equivalente) • 10 strobes LED (tipo "atômico") • 10 refletores PAR LED • 04 refletores COB LED • 04 blinders (tipo "mini brut"), admitidos equipamentos equivalentes ou de desempenho superior **Para quatro dias de eventos: Natal dos Sonhos 2026 (que será realizado nos dias 05/12, 12/12, 19/12/2026) e Show da Virada 2026 (que será realizado no dia 31/12/2026).**	Diaria	R$ 5.675,00	R$ 22.700,00
02	02	PALCO MOBILE Carreta-palco coberta, de 13,50 m de comprimento, com palco móvel isotérmico e abertura lateral de 10 m de largura • Cobertura elevada com altura mínima de 6 m de altura na parte frontal, com 10 m de largura e grid de 6 m de altura. **Para dois dias de eventos: Natal dos Sonhos 2026 (que será realizado no dia 05/12/2026 - abertura de Natal) e Show da Virada 2026 (que será realizado no dia 31/12/2026).**	Diaria	R$ 5.125,00	R$ 10.250,00
					Valor Total: R$ 32.950,00

1.2. TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

OBS.:

- **Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br e/ou telefone (45) 3286-8400.**
- **Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por item que serão admitidos nesta licitação.**
- **Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**
- **Será efetuada a análise respeitada a ordem de classificação.**
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$50,00 (cinquenta reais)**.
- NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇAO

2.1. A contratação destina-se a atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR para a realização dos eventos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026". O Município dispõe de palco de menor porte, mas não possui estrutura e equipamentos próprios suficientes para atender integralmente à programação. A locação, acompanhada dos serviços de montagem, testes, operação técnica e desmontagem, é necessária para garantir a realização das apresentações com segurança e qualidade.

2.2. As quantidades foram definidas de acordo com a necessidade de cada data. A carreta-palco coberta será utilizada nos dias 05 e 31 de dezembro de 2026, correspondentes à abertura do Natal dos Sonhos e ao Show da Virada. Nos dias 12 e 19 de dezembro de 2026, será utilizado o palco disponibilizado pelo Município. Os sistemas de sonorização e iluminação, incluindo grid e painel de LED, atenderão às quatro datas da programação.

2.3. A adoção de lote único, composto por dois itens, fundamenta-se no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar: nos dias 05 e 31 de dezembro a carreta-palco, o grid e os sistemas de sonorização e iluminação funcionam como um conjunto (cargas suspensas, alimentação elétrica e testes integrados), e a execução por uma única empresa concentra a responsabilidade técnica e pela correção de falhas durante as apresentações.

2.4. A vantajosidade do agrupamento foi verificada na pesquisa de preços. Ambos os itens têm valor inferior a R$ 80.000,00, de modo que o agrupamento não afasta a participação exclusiva de ME/EPP.

2.5. Forma de seleção: dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (limite de R$ 65.492,11 para 2026, conforme Decreto federal nº 12.807/2025), processada na forma eletrônica, com divulgação de aviso por no mínimo 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º).

2.6. Natureza do objeto e regime de execução: serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo, executado sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição a diária efetivamente prestada e aceita.

2.7. Participação: exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (arts. 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006), com prioridade de contratação para as sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 28/2023).

2.8. Cooperativas: será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e ao limite de receita bruta de empresa de pequeno porte (art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

2.9. Consórcios: não será admitida a participação de consórcios, considerando o baixo valor e a baixa complexidade do objeto, a participação exclusiva de ME/EPP e a existência de número suficiente de fornecedores aptos a executá-lo isoladamente (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

2.10. Subcontratação: não será admitida a subcontratação da locação, da montagem e da operação dos equipamentos, que constituem o núcleo do objeto e dependem da capacidade técnica avaliada na habilitação.

2.11. Vistoria: não será exigida vistoria prévia, por se tratar de espaço público de livre acesso (Praça São Cristóvão), cujas condições podem ser verificadas pelos interessados a qualquer tempo.

2.12. Parcelas de maior relevância (art. 67, § 1º): (a) locação e montagem de carreta-palco ou palco coberto, que representa cerca de 31% do valor estimado; e (b) instalação e operação de sistemas de sonorização e iluminação para eventos, que representa cerca de 69% do valor estimado. Ambas superam 4% do valor total e concentram o risco técnico da execução.

2.13. Garantia de execução: não será exigida (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor e de o pagamento ocorrer somente após a execução e o recebimento dos serviços.

3. PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Nos dias 05 e 31 de dezembro de 2026, correspondentes à abertura do Natal dos Sonhos 2026 e ao Show da Virada 2026, respectivamente, a contratada deverá concluir a montagem da carreta-palco coberta e a instalação dos sistemas de sonorização e iluminação, incluindo o grid e o painel de LED, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento.

3.2. Nos dias 12 e 19 de dezembro de 2026, a contratada deverá concluir a montagem e a instalação dos sistemas de sonorização e iluminação, incluindo o grid e o painel de LED, na área do palco disponibilizado pelo Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento.

3.3. Em todas as datas, os testes de funcionamento dos sistemas de sonorização, iluminação e painel de LED deverão estar concluídos com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento.

3.4. A desmontagem e a retirada das estruturas e dos equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser concluídas em até 12 (doze) horas após o encerramento de cada evento.

3.5. Os prazos serão contados com base nos horários da programação oficial comunicados à contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.6. Local endereço de entrega:

Praça São Cristóvão localizada no Município de Capitão Leônidas Marques,

3.7. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

A empresa deverá manter profissionais qualificados para operação dos sistemas de som e iluminação durante todo o período dos eventos, devendo prestar toda a assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos sistemas.

4. ATRIBUIÇOES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme as especificações o Termo de Referência e o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fornecendo todos os equipamentos, materiais, acessórios e profissionais necessários à execução do objeto.

4.2. Disponibilizar os sistemas de sonorização e iluminação, incluindo o grid e o painel de LED, nos dias **05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026**, e a carreta-palco coberta nos dias **05 e 31 de dezembro de 2026**. Nos dias 12 e 19, instalar os equipamentos na área do palco disponibilizado pelo Município.

4.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, testes, operação técnica, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas e dos equipamentos sob sua responsabilidade.

4.4. Concluir a montagem e a instalação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, finalizar os testes com antecedência mínima de **12 (doze) horas** em relação ao início previsto de cada evento e concluir a desmontagem e a retirada em até **12 (doze) horas** após o respectivo encerramento.

4.5. Manter equipe técnica capacitada no local durante os testes e ao longo de cada evento, para operar os equipamentos, acompanhar as apresentações e corrigir eventuais falhas.

4.6. Fornecer equipamentos e estruturas em condições adequadas de conservação e funcionamento, providenciando, às suas expensas, o reparo ou a substituição dos componentes defeituosos ou em desacordo com as especificações, em tempo hábil para preservar a programação do evento.

4.7. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem, à operação e à desmontagem, adotando medidas para garantir a estabilidade das estruturas e a proteção das instalações elétricas e dos cabos nas áreas de circulação.

4.8. Apresentar à fiscalização, antes da liberação da estrutura para uso, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado referente à montagem da carreta-palco e do grid e às instalações elétricas provisórias e aterramento, e fornecer ao Município os documentos necessários à regularização do evento perante o Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

4.9. Indicar um responsável pelo contato com a fiscalização, comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, os prazos ou a execução dos serviços e adotar as medidas necessárias para sua correção.

4.10. Arcar com os custos e encargos decorrentes da execução contratual e responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos serviços.

4.11. Retirar, ao final de cada evento, as estruturas, os equipamentos e os resíduos gerados por suas atividades, deixando a área utilizada em condições adequadas de limpeza e circulação.

4.12. Emitir nota fiscal que discrimine os valores relativos à locação de bens e à prestação de serviços de montagem e operação, para fins de retenção de tributos.

4.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

5. ATRIBUIÇOES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar formalmente à contratada os locais e horários de cada evento, bem como os horários autorizados para acesso, montagem, testes e retirada, de modo a permitir o cumprimento dos prazos do Termo de Referência.

5.2. Disponibilizar as áreas necessárias à instalação da carreta-palco nos dias **05 e 31 de dezembro de 2026** e o palco municipal para a instalação dos sistemas de sonorização e iluminação nos dias **12 e 19 de dezembro de 2026**.

5.3. Viabilizar o acesso da equipe, dos veículos e dos equipamentos da contratada aos locais de execução e informar previamente as

condições de acesso e os pontos de alimentação elétrica disponíveis.

5.4. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos, dos quantitativos e das especificações técnicas.

5.5. Comunicar à contratada as irregularidades constatadas e solicitar as correções necessárias em prazo compatível com a programação de cada evento.

5.6. Comunicar formalmente eventuais alterações na programação que possam afetar a execução dos serviços e fornecer as informações necessárias à sua organização.

5.7. Atestar os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização e efetuar o pagamento nas condições e nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

5.8. Providenciar, com os documentos fornecidos pela contratada, a regularização do evento perante o Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇAO
6.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato por escopo, aplica-se, se for o caso, o art. 111 da mesma Lei, vedada a prorrogação por mera conveniência das partes.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no serviço prestado.

7.4. Será designada, como Fiscal do Contrato, Luciana Emilia Faquini, que irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

7.5. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, João Marcos Ribeiro, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

7.7. Gestor:

Nome: João Marcos Ribeiro
Cargo: Secretário de Cultura e Turismo
Matrícula: 123841-1
E-mail: turismo@clm.pr.gov.br

7.8. Fiscal:

Nome: Luciana Emilia Faquini
Cargo: Coordenadora de Cultura
Matrícula: 1201131
E-mail: turismo@clm.pr.gov.br

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO
8.1. O fiscal do contrato acompanhará a montagem, a execução e a desmontagem em cada data. Após a retirada das estruturas e dos equipamentos, realizará, em até 1 (um) dia útil, o recebimento provisório dos serviços daquela data, mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências técnicas.

8.2. Os testes de sonorização, iluminação e painel de LED serão acompanhados pelo fiscal do contrato, com apoio da Comissão Organizadora dos Eventos, e deverão estar concluídos com antecedência mínima de **12 (doze) horas** em relação ao início previsto de cada evento.

8.3. Durante cada evento, a contratada deverá manter equipe técnica capacitada no local para operar os equipamentos, acompanhar o funcionamento dos sistemas e corrigir prontamente eventuais falhas.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do último evento, programado para **31 de dezembro de 2026**, e a conclusão da desmontagem e da retirada das estruturas e dos equipamentos. O servidor ou a comissão designada formalizará o recebimento por termo detalhado, com base nos registros da fiscalização e na verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. O atraso injustificado ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A medição será feita por diária efetivamente prestada e aceita. A data não executada, ou executada com falha que comprometa o evento, não será paga, sem prejuízo das sanções cabíveis; falhas parciais ensejarão glosa proporcional, apurada pelo fiscal em termo circunstanciado.

8.7. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada (Conta Jurídica), observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). A nota fiscal deverá ser identificada com o número da dispensa e do contrato.

- A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;
- **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n. º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.**
- ***A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.***
- A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).
- A nota fiscal deverá discriminar os valores relativos à locação dos bens e aos serviços de montagem e operação, para fins de retenção do ISS e do IR.

8.7.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

8.7.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

§ 1º - **Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

8.7.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RBF nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

8.7.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

8.8. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

8.9. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO:

8.8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo previsto neste Termo, desde que o objeto tenha sido executado em conformidade com as condições contratuais, mediante atesto e regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, sem que o contratado tenha concorrido para o atraso, incidirão juros de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, calculados de forma simples sobre o valor da parcela vencida e não paga, limitados a 1% (um por cento) sobre essa mesma parcela.

8.8.3. Os encargos moratórios serão calculados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observado o limite estabelecido no item anterior.

8.8.4. Além dos juros de mora, o valor da parcela vencida e não paga será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente aos dias corridos de atraso, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.8.5. O limite de 1% (um por cento), previsto para os juros de mora, aplica-se exclusivamente aos juros de mora, não abrangendo a atualização monetária prevista no item anterior.

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

9.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses e /ou do último ajuste;

9.1.2. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do *IPCA* – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

9.1.3. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

9.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

9.2. Para o restabelecimento da equação (reequilíbrio econômico-financeiro), deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

9.2.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

9.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

9.2.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.2.4. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

10. CONSIDERAÇÕES

10.1. O não cumprimento das disposições deste Edital e de suas cláusulas sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

10.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital.

10.3. Sem prejuízo das demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicar-se-ão as seguintes multas, garantidos o contraditório e a ampla defesa: a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da diária correspondente por hora de atraso na conclusão da montagem ou dos testes, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da diária (art. 162); b) multa de 10% (dez por cento) do valor da diária correspondente por interrupção ou falha de equipamento que prejudique a apresentação e não seja corrigida em até 15 (quinze) minutos; c) multa de 30% (trinta por cento) do valor da diária correspondente pela não execução de qualquer das datas, sem prejuízo da glosa integral da diária; d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total ou de inexecução parcial que inviabilize o evento; e) multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada em assinar o contrato.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente (art. 156, §§ 7º e 8º). Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Capitão Leônidas Marques, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

ANEXO II.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026.
Processo Administrativo Nº 313/2026.
Solicitação Nº 364/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	54/2026
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e prestação de serviços de infraestrutura para a realização dos eventos públicos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026", promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, programados para os dias 05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026. A contratação compreenderá a locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de carreta palco coberta, pelo período de 02 (duas) diárias, bem como de equipamentos de sonorização e iluminação profissional, pelo período de 04 (quatro) diárias, incluindo os serviços técnicos e operacionais necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, visando garantir infraestrutura apropriada, segurança, qualidade técnica e condições adequadas para a realização das apresentações artísticas e festividades.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
2.1. A presente contratação encontra-se devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações, aprovado e publicado por meio do Decreto Municipal nº 474, de 29 de dezembro de 2025, estando, portanto, amparada sob os aspectos legal e orçamentário. As metas e objetivos que fundamentam esta contratação estão alinhados ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes neste Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
3.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR necessita da contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e prestação de serviços de infraestrutura para a realização dos eventos públicos **"Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026"**, visando proporcionar condições adequadas para a realização das apresentações artísticas e culturais, garantindo segurança, qualidade técnica e conforto ao público participante.
3.2. Os eventos estão programados para os dias **05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026**, sendo necessária a disponibilização de estruturas compatíveis com as características e necessidades de cada programação.
3.3. A contratação compreenderá a disponibilização de **02 (duas) diárias de carreta palco coberta**, destinadas aos eventos dos dias 05 e 31 de dezembro de 2026, que demandam estrutura de maior porte, bem como **04 (quatro) diárias de equipamentos de sonorização e iluminação profissional**, para atendimento a todas as datas previstas.
3.4. Para os eventos dos dias 12 e 19 de dezembro de 2026, será utilizada a estrutura de palco de menor porte disponibilizada pelo Município, sendo necessária apenas a contratação dos serviços de sonorização e iluminação, considerando as características das apresentações culturais programadas.
3.5. A necessidade da contratação decorre da insuficiência de equipamentos e estruturas próprias do Município para atender integralmente às demandas dos eventos, tornando indispensável a disponibilização de equipamentos adequados, acompanhados dos serviços de montagem, instalação, operação técnica, manutenção e desmontagem.
3.6. A realização dessas festividades representa importante iniciativa de valorização da cultura, do lazer e das tradições municipais, promovendo a integração da comunidade, incentivando a participação da população e contribuindo para o fortalecimento do turismo e da economia local.
3.7. Dessa forma, a contratação busca assegurar a realização dos eventos de maneira organizada, segura e eficiente, garantindo infraestrutura compatível com as necessidades das apresentações e proporcionando qualidade técnica e uma experiência satisfatória à população participante.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA
4.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a infraestrutura necessária para a realização dos eventos públicos **"Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026"**, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR, programados para os dias 05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026.
4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar estruturas adequadas para as apresentações artísticas e culturais, considerando que o Município não dispõe de equipamentos próprios suficientes para atender integralmente às demandas dos eventos, especialmente quanto à estrutura de carreta palco coberta, sonorização e iluminação profissional.

4.3. Os serviços deverão compreender a locação, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas, incluindo a disponibilização de profissionais capacitados para garantir o funcionamento adequado durante as festividades.
4.4. A contratação contemplará **02 (duas) diárias de carreta palco coberta**, destinadas aos eventos dos dias 05 e 31 de dezembro de 2026, que apresentam maior necessidade de infraestrutura, bem como **04 (quatro) diárias de sonorização e iluminação profissional**, destinadas aos eventos dos dias 05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026.
4.5. Para os eventos dos dias 12 e 19 de dezembro de 2026, será utilizada a estrutura de palco de menor porte disponibilizada pelo Município, sendo necessária somente a contratação dos equipamentos e serviços de sonorização e iluminação, considerando as características das apresentações programadas.
4.6. A contratação será realizada em **lote único, composto por dois itens**, visando garantir a compatibilidade entre os equipamentos, a padronização dos serviços e a integração das atividades de montagem, operação e desmontagem, com responsabilidade concentrada em uma única empresa contratada.
4.7. A adoção do lote único justifica-se pela natureza complementar dos serviços, uma vez que a estrutura de carreta palco, os equipamentos de sonorização e iluminação devem funcionar de maneira integrada. Além disso, a contratação conjunta poderá proporcionar redução de custos com transporte, mobilização de equipes técnicas e logística, bem como maior eficiência na execução e fiscalização contratual, conforme demonstrado no item 8 deste Estudo.
4.8. Considerando que a carreta palco será utilizada em datas distintas, deverá ser realizada sua montagem e desmontagem em cada ocasião, não permanecendo instalada entre os eventos. Dessa forma, a contratação integrada busca otimizar os serviços de transporte, instalação e retirada das estruturas.
4.9. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando as dimensões e características necessárias à instalação no local dos eventos.
4.10. A execução dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- Disponibilização de equipamentos e estruturas adequados às necessidades das apresentações;
- Montagem, instalação e desmontagem realizadas por profissionais capacitados;
- Operação técnica dos sistemas de sonorização e iluminação durante os eventos;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando necessária;
- Atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Cumprimento dos horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Responsabilidade da contratada pelo transporte, montagem, operação e retirada dos equipamentos e estruturas.

4.11. A contratação deverá assegurar qualidade na reprodução sonora, iluminação adequada às apresentações artísticas, estabilidade e segurança das estruturas, permitindo a realização das atividades conforme a programação oficial dos eventos.
4.12. A realização do "Natal dos Sonhos 2026" e do "Show da Virada 2026" possui relevância cultural, social e turística para o Município, proporcionando momentos de lazer e integração comunitária, valorizando as tradições locais e contribuindo para a movimentação do comércio e da economia municipal.
4.13. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a execução adequada das festividades, com segurança, eficiência e qualidade técnica, buscando a melhor utilização dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR, referente à realização dos eventos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026", foram consideradas diferentes alternativas de contratação dos serviços de locação de carreta palco coberta, sonorização e iluminação profissional, buscando identificar a solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal.
5.2. Foram analisadas as seguintes alternativas:

SOLUÇÃO 01 – Contratação em lote único

Consiste na contratação de uma única empresa responsável pela disponibilização de todos os equipamentos e serviços necessários, compreendendo 02 (duas) diárias de carreta palco coberta e 04 (quatro) diárias de sonorização e iluminação profissional.
Essa alternativa permite a centralização das responsabilidades, maior integração e compatibilidade entre os equipamentos, facilidade na fiscalização contratual e possibilidade de redução dos custos operacionais, especialmente com transporte, montagem, desmontagem e mobilização de equipes técnicas.

SOLUÇÃO 02 – Contratação por itens separados

Consiste na contratação individualizada dos serviços de locação de carreta palco coberta e dos equipamentos de sonorização e iluminação, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento.
Embora essa alternativa possa ampliar a competitividade, poderá ocasionar maior complexidade na coordenação dos serviços, necessidade de gerenciamento de diferentes fornecedores e possíveis custos adicionais com transporte, deslocamento e mobilização de equipes, além de exigir maior atenção à compatibilidade técnica entre as estruturas.

SOLUÇÃO 03 – Contratação de estruturas diferenciadas conforme cada evento

Consiste na contratação de estruturas e equipamentos de forma individualizada, considerando as necessidades específicas de cada data, com disponibilização de carreta palco nos eventos de maior porte e utilização da estrutura municipal nos eventos menores.
Essa alternativa permite adequar a infraestrutura às características de cada apresentação, evitando a contratação desnecessária de estruturas de maior porte. Entretanto, a contratação individualizada por evento poderá resultar em maior demanda administrativa e operacional, além de possíveis custos adicionais de mobilização.

SOLUÇÃO 04 – Utilização exclusiva do palco municipal em todas as datas

Afastada porque o palco municipal, de menor porte, não comporta as atrações e o público estimado para a abertura do Natal (05/12) e o Show da Virada (31/12).

SOLUÇÃO 05 – Adesão a ata de registro de preços vigente (art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

Não foi identificada ata com especificação e preço vantajosos e com prazo compatível com os eventos.

SOLUÇÃO 06 – Aquisição de equipamentos próprios de sonorização e iluminação

Afastada pela baixa frequência de uso, pelo custo de aquisição muito superior ao das diárias e pela necessidade de equipe técnica especializada, armazenamento e manutenção que o Município não possui.

5.3. Após a análise das alternativas, considera-se a **Solução 01 – Contratação em lote único** a mais adequada às necessidades da Administração Municipal, considerando a integração dos serviços, a compatibilidade dos equipamentos e a possibilidade de otimização dos custos de transporte, montagem, desmontagem e operação.

5.4. A contratação em lote único, composto por dois itens, busca assegurar que uma única empresa seja responsável pela execução dos serviços, facilitando o acompanhamento e a fiscalização, bem como a solução de eventuais problemas técnicos durante a realização dos eventos.

5.5. Ressalta-se que a carreta palco coberta será utilizada somente nos dias 05 e 31 de dezembro de 2026, sendo necessária sua montagem e desmontagem em cada ocasião, enquanto os equipamentos de sonorização e iluminação serão utilizados nas quatro datas programadas. Dessa forma, a contratação conjunta busca proporcionar melhor organização logística e operacional.

5.6. A solução escolhida deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança das estruturas e o atendimento às necessidades das apresentações artísticas e culturais.

5.7. Portanto, a contratação em lote único é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos e operacionais, tendo a pesquisa de preços confirmado a vantajosidade econômica e a existência de competição para o lote, conforme item 8 deste Estudo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e prestação de serviços de infraestrutura para a realização dos eventos públicos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026", promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR, garantindo condições adequadas de segurança, organização e qualidade técnica durante as festividades.

6.2. A contratação será realizada em lote único, composto por dois itens, compreendendo a locação de 02 (duas) diárias de carreta palco coberta e 04 (quatro) diárias de equipamentos de sonorização e iluminação profissional, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas.

6.3. A carreta palco coberta será utilizada nos dias 05 e 31 de dezembro de 2026, destinados à abertura do Natal dos Sonhos e ao Show da Virada, respectivamente, considerando a necessidade de estruturas de maior porte para atender às apresentações artísticas e ao público participante.

6.4. Nos dias 12 e 19 de dezembro de 2026, serão utilizados somente os equipamentos de sonorização e iluminação profissional, juntamente com a estrutura de palco de menor porte disponibilizada pelo Município, atendendo às necessidades das apresentações culturais programadas.

6.5. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, acessórios e profissionais necessários à adequada execução dos serviços, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e garantindo o pleno funcionamento das estruturas durante os eventos.

6.6. A solução contempla a disponibilização de equipe técnica capacitada para montagem, operação, acompanhamento e desmontagem dos equipamentos, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, assegurando a continuidade dos serviços.

6.7. A contratação conjunta dos serviços busca proporcionar maior eficiência operacional, compatibilidade entre os equipamentos, facilidade na fiscalização contratual e otimização dos custos relacionados ao transporte, à montagem e à desmontagem das estruturas, considerando que a carreta palco deverá ser retirada após cada utilização.

6.8. Todos os equipamentos e estruturas deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo condições adequadas para a realização das apresentações artísticas e culturais, bem como a segurança dos profissionais, artistas e público participante.

6.9. A contratada deverá cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurando que os equipamentos estejam devidamente instalados, testados e em condições de funcionamento antes do início de cada evento.

6.10. Dessa forma, a solução proposta visa atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando infraestrutura adequada para a realização das festividades, valorizando as manifestações culturais, incentivando a participação da comunidade e contribuindo para o fortalecimento do turismo, do lazer e da economia local, com eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR, considerando a programação dos eventos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026", as características das apresentações artísticas e culturais, a estrutura necessária para cada data e a experiência da Administração na realização de eventos anteriores.

7.2. A contratação compreenderá 02 (duas) diárias de carreta palco coberta e 04 (quatro) diárias de equipamentos de sonorização e iluminação profissional, distribuídas conforme as necessidades dos eventos programados para os dias 05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026.

7.3. Os quantitativos estimados encontram-se distribuídos em lote único, composto por dois itens, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**UND MEDIDA**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

01	DIARIA	04	SISTEMA DE SOM P.A. & MIXAGEM: 12 caixas line array de 12″ • 12 subwoofers de 18″ • potência mínima do sistema de [PREENCHER] W RMS • 01 mesa de som digital de no mínimo 24 canais • 01 mesa de som digital de no mínimo 18 canais • monitoração de palco com [PREENCHER] monitores e sidefill • [PREENCHER] microfones com fio e sem fio, pedestais, direct boxes, multicabo e todo o cabeamento necessário ESTRUTURA & PAINEL DE LED: 01 grid em treliça de alumínio P30 (6 m de altura × 10 m de largura × 6 m de fundo) [CONFIRMAR se o grid é necessário em 05 e 31/12, quando a carreta-palco já dispõe de grid próprio] • 01 painel de LED pitch 3 mm (2 m × 6 m), com processadora, servidor de mídia e operador ILUMINAÇÃO & EFEITOS: 01 mesa controladora DMX • 16 moving beam (lâmpada 18R ou LED equivalente) • 10 strobes LED (tipo "atômico") • 10 refletores PAR LED • 04 refletores COB LED • 04 blinders (tipo "mini brut"), admitidos equipamentos equivalentes ou de desempenho superior **Para quatro dias de eventos: Natal dos Sonhos 2026 (que será realizado nos dias 05/12, 12/12, 19/12/2026) e Show da Virada 2026 (que será realizado no dia 31/12/2026).**
02	DIARIA	02	PALCO MOBILE Carreta-palco coberta, de 13,50 m de comprimento, com palco móvel isotérmico e abertura lateral de 10 m de largura • Cobertura elevada com altura mínima de 6 m de altura na parte frontal, com 10 m de largura e grid de 6 m de altura. **Para dois dias de eventos: Natal dos Sonhos 2026 (que será realizado no dia 05/12/2026 - abertura de Natal) e Show da Virada 2026 (que será realizado no dia 31/12/2026).**

7.4. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021): o valor estimado é de R$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).
7.5. Fontes utilizadas (art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): (a) contratações similares de outros entes públicos no último ano, com especificação equivalente, consultadas no PNCP/Painel de Preços; (b) contratos firmados pelo próprio Município para o Natal dos Sonhos e o Show da Virada de 2025; (c) cotações diretas de no mínimo 3 (três) fornecedores, obtidas mediante solicitação formal juntada aos autos.
7.6. Foram desconsiderados os preços de objetos não equivalentes ao especificado e os que se mostraram inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme justificativa constante do relatório de pesquisa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
8.1. Em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e garantir a melhor utilização dos recursos públicos.
8.2. No presente caso, optou-se pela **contratação em lote único, composto por dois itens**, compreendendo a locação de carreta palco coberta e de equipamentos de sonorização e iluminação profissional, considerando a complementaridade dos serviços e a necessidade de integração técnica e operacional durante a realização dos eventos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026".
8.3. A contratação conjunta justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade entre os equipamentos e estruturas, a padronização dos serviços e a centralização das responsabilidades em uma única empresa, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a execução contratual.
8.4. Considerando que a carreta palco será utilizada nos dias 05 e 31 de dezembro de 2026, sendo necessária sua montagem e desmontagem em cada ocasião, a contratação integrada poderá proporcionar redução de custos relacionados ao transporte, deslocamento de equipes técnicas, montagem, desmontagem e logística operacional.
8.5. Além disso, a contratação de uma única empresa responsável pelos serviços busca evitar dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores, possíveis incompatibilidades técnicas e atrasos na execução, garantindo maior eficiência e segurança durante as apresentações.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE
9.1. Para a realização dos eventos públicos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026", promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR, existem outras contratações correlatas destinadas a complementar a programação e a infraestrutura das festividades.
9.2. Entre as contratações correlatas, destacam-se:

- **Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício**, destinados às festividades, observadas as normas de segurança e a legislação aplicável;
- **Contratação de serviços de locação de brinquedos infláveis**, destinados às atividades recreativas e de lazer oferecidas à população durante os eventos.

9.3. Essas contratações possuem caráter complementar, contribuindo para a organização e realização das festividades, porém apresentam objetos distintos da presente contratação, que se destina especificamente à locação de carreta palco coberta e equipamentos de sonorização e iluminação profissional.
9.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada com as demais atividades previstas na programação oficial, garantindo a adequada organização dos espaços e a segurança dos participantes.
9.5. Dessa forma, a presente contratação integra o planejamento das festividades municipais, contribuindo para a realização dos eventos com infraestrutura adequada, qualidade técnica, segurança e eficiência, atendendo às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR pretende garantir a infraestrutura necessária para a realização dos eventos públicos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026", proporcionando condições adequadas de segurança, organização e qualidade técnica durante as festividades.

10.2. Busca-se assegurar a disponibilização de carreta palco coberta, equipamentos de sonorização e iluminação profissional, devidamente instalados e operados por equipe técnica capacitada, garantindo o adequado desenvolvimento das apresentações artísticas e culturais previstas na programação.

10.3. A contratação em lote único visa proporcionar maior integração entre os serviços, compatibilidade dos equipamentos, facilidade no acompanhamento e fiscalização contratual, bem como otimização dos custos relacionados ao transporte, montagem, operação e desmontagem das estruturas.

10.4. Pretende-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a realização dos eventos nas datas e horários programados;
- Proporcionar infraestrutura adequada e segura para artistas, profissionais e público participante;
- Assegurar qualidade na sonorização e iluminação das apresentações;
- Promover a eficiência na execução dos serviços e a adequada utilização dos recursos públicos;
- Valorizar as manifestações culturais e as tradições natalinas do Município;
- Incentivar a participação da comunidade nas festividades municipais;
- Contribuir para o fortalecimento do turismo, do comércio local e da economia municipal.

10.5. Espera-se também obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a competitividade, a economicidade e a qualidade dos serviços contratados, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Dessa forma, a contratação busca proporcionar à população eventos organizados, seguros e de qualidade, promovendo momentos de lazer, cultura e integração social, além de contribuir para a valorização das festividades tradicionais de Capitão Leônidas Marques – PR.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Capitão Leônidas Marques – PR deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução dos serviços de locação de carreta palco coberta, sonorização e iluminação profissional, destinados à realização dos eventos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026".

11.2. Caberá à Secretaria requisitante realizar o planejamento e a organização das atividades, definindo os locais, datas, horários e demais condições necessárias à instalação e utilização dos equipamentos e estruturas, conforme a programação oficial dos eventos.

11.3. Deverá ser verificada a adequação dos espaços destinados à montagem da carreta palco e dos equipamentos de sonorização e iluminação, considerando as dimensões das estruturas, as condições de acesso, a disponibilidade de energia elétrica e os requisitos de segurança necessários à execução dos serviços.

11.4. A Administração deverá designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, que acompanharão a execução dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e adotarão as providências necessárias para assegurar a qualidade da prestação dos serviços.

11.5. A empresa contratada deverá ser previamente orientada quanto ao cronograma dos eventos, às condições dos locais de instalação e às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que os equipamentos estejam montados, testados e em condições adequadas de funcionamento antes do início das apresentações.

11.6. Deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis, bem como providenciadas as autorizações e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a instalação e utilização das estruturas.

11.7. Dessa forma, as providências previstas visam assegurar o adequado planejamento, acompanhamento e fiscalização da contratação, garantindo a realização dos eventos com segurança, organização, eficiência e qualidade técnica, em atendimento ao interesse público.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1. A contratação de empresa especializada na locação de carreta palco coberta e equipamentos de sonorização e iluminação profissional para a realização dos eventos "Natal dos Sonhos 2026" e "Show da Virada 2026" poderá ocasionar impactos ambientais temporários, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, à emissão de ruídos, à geração de resíduos e ao transporte dos equipamentos e estruturas.

12.2. Considerando a natureza temporária dos serviços, os impactos ambientais previstos são considerados pontuais e passíveis de controle, mediante a adoção de medidas preventivas e boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual.

12.3. A empresa contratada deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes medidas de prevenção e redução dos impactos ambientais:

a) **Consumo de energia elétrica:** utilizar os equipamentos de forma eficiente, evitando desperdícios e desligando os sistemas quando não estiverem em utilização;

b) **Emissão de ruídos:** observar os limites de emissão sonora estabelecidos pela legislação e pelas normas aplicáveis, buscando minimizar os impactos à população e ao entorno dos locais dos eventos;

c) **Gestão de resíduos:** realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da montagem, operação e desmontagem dos equipamentos e estruturas;

d) **Transporte e logística:** organizar o transporte e a movimentação dos equipamentos de maneira eficiente, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de poluentes;

e) **Conservação dos equipamentos:** disponibilizar equipamentos em boas condições de funcionamento e manutenção, evitando vazamentos, falhas e outras situações que possam ocasionar impactos ambientais;

f) **Segurança do trabalho:** fornecer aos profissionais os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
g) **Preservação dos espaços públicos:** garantir que a montagem e desmontagem das estruturas sejam realizadas de maneira a evitar danos ao patrimônio público, à vegetação e aos espaços utilizados para as festividades.
12.4. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à adoção de práticas ambientalmente responsáveis, observando a legislação vigente e as orientações da Administração Municipal durante a execução dos serviços.
12.5. Ao término de cada evento, a empresa deverá realizar a retirada dos equipamentos, materiais e resíduos decorrentes de suas atividades, deixando o espaço utilizado em condições adequadas de conservação e limpeza.
12.6. Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser minimizados por meio da adoção das medidas preventivas indicadas, assegurando a realização dos eventos de maneira responsável, segura e ambientalmente adequada, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e do interesse público.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
13.1. Considerando que a necessidade está demonstrada e prevista no Plano Anual de Contratações; a solução escolhida é tecnicamente adequada e foi comparada com as alternativas disponíveis; o valor estimado é compatível com os preços de mercado e com a dotação orçamentária; a contratação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e os riscos identificados no Mapa de Riscos são tratáveis, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo declara viável a contratação.

14. ANEXOS
Orçamentos
Mapa de Riscos
Pesquisa de Banco de Preços
Solicitações formais de cotação enviadas aos fornecedores
Declaração do somatório das contratações do mesmo ramo no exercício (art. 75, § 1º)

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

_____
Daniella Bilibio
Assessora de Atividades Turísticas
Matrícula: 1244251

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de 2026, os contratos celebrados com a Administração Pública, somados, não ultrapassam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

....., ... de ..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data: _____/_____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. º xxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por *xxxxxxxxxx*, portadora do CPF sob n. º xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

-Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Dispensa; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços de infraestrutura para a realização dos eventos públicos "Natal dos Sonhos" e "Show da Virada 2026", promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Capitão Leônidas Marques – PR, programados para os dias 05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026, compreendendo a locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de carreta palco coberta, pelo período de 02 (duas) diárias, bem como de equipamentos de sonorização e iluminação profissional, pelo período de 04 (quatro) diárias, incluindo os serviços técnicos e operacionais necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, visando garantir infraestrutura apropriada, segurança, qualidade técnica e condições adequadas para a realização das apresentações artísticas e festividades, atendimento a Solicitação de Compra nº 364/2026 e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência e proposta da contratada.

1.2.O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição a diária efetivamente prestada e aceita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ xxxxxxxxxxxx.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. REAJUSTE:

2.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

2.2.2. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses e /ou do último ajuste.

2.2.3. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do *IPCA* –**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

2.2.4. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

2.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

2.3.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

2.3.5. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

3.1. Nos dias 05 e 31 de dezembro de 2026, correspondentes à abertura do Natal dos Sonhos 2026 e ao Show da Virada 2026, respectivamente, a contratada deverá concluir a montagem da carreta-palco coberta e a instalação dos sistemas de sonorização e iluminação, incluindo o grid e o painel de LED, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento.

3.2. Nos dias 12 e 19 de dezembro de 2026, a contratada deverá concluir a montagem e a instalação dos sistemas de sonorização e iluminação, incluindo o grid e o painel de LED, na área do palco disponibilizado pelo Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento.

3.3. Em todas as datas, os testes de funcionamento dos sistemas de sonorização, iluminação e painel de LED deverão estar concluídos com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento.

3.4. A desmontagem e a retirada das estruturas e dos equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser concluídas em até 12 (doze) horas após o encerramento de cada evento.

3.5. Os prazos serão contados com base nos horários da programação oficial comunicados à contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.6. Local endereço de entrega:

Praça São Cristóvão localizada no Município de Capitão Leônidas Marques,

3.7. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

A empresa deverá manter profissionais qualificados para operação dos sistemas de som e iluminação durante todo o período dos eventos, devendo prestar toda a assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. O fiscal do contrato acompanhará a montagem, a execução e a desmontagem em cada data. Após a retirada das estruturas e dos equipamentos, realizará, em até 1 (um) dia útil, o recebimento provisório dos serviços daquela data, mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências técnicas.

4.2. Os testes de sonorização, iluminação e painel de LED serão acompanhados pelo fiscal do contrato, com apoio da Comissão Organizadora dos Eventos, e deverão estar concluídos com antecedência mínima de **12 (doze) horas** em relação ao início previsto de cada evento.

4.3. Durante cada evento, a contratada deverá manter equipe técnica capacitada no local para operar os equipamentos, acompanhar o funcionamento dos sistemas e corrigir prontamente eventuais falhas.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do último evento, programado para **31 de dezembro de 2026**, e a conclusão da desmontagem e da retirada das estruturas e dos equipamentos. O servidor ou a comissão designada formalizará o recebimento por termo detalhado, com base nos registros da fiscalização e na verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. O atraso injustificado ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. A medição será feita por diária efetivamente prestada e aceita. A data não executada, ou executada com falha que comprometa o evento, não será paga, sem prejuízo das sanções cabíveis; falhas parciais ensejarão glosa proporcional, apurada pelo fiscal em termo circunstanciado.

4.7. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada (Conta Jurídica), observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). A nota fiscal deverá ser identificada com o número da dispensa e do contrato.

- A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;
- **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n. º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.**
- ***A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.***
- A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).
- A nota fiscal deverá discriminar os valores relativos à locação dos bens e aos serviços de montagem e operação, para fins de retenção do ISS e do IR.

4.7.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

4.7.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

§ 1º - **Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

4.7.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RBF nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos.** (**Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

4.7.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.8. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

4.9. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO:

4.9.1. Os pagamentos serão realizados no prazo previsto neste Termo, desde que o objeto tenha sido executado em conformidade com as condições contratuais, mediante atesto e regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.2. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, sem que o contratado tenha concorrido para o atraso, incidirão juros de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, calculados de forma simples sobre o valor da parcela vencida e não paga, limitados a 1% (um por cento) sobre essa mesma parcela.

4.9.3. Os encargos moratórios serão calculados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observado o limite estabelecido no item anterior.

4.9.4. Além dos juros de mora, o valor da parcela vencida e não paga será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente aos dias corridos de atraso, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.9.5. O limite de 1% (um por cento), previsto para os juros de mora, aplica-se exclusivamente aos juros de mora, não abrangendo a atualização monetária prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

*** 62 – 03.001.04.122.1004.2111.3.3.90.39.0000;**
*** 553 – 16.001.22.661.1012.2218.3.3.90.39.00;**
*** 317 – 08.001.13.392.1027.2201.3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme as especificações o Termo de Referência e o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fornecendo todos os equipamentos, materiais, acessórios e profissionais necessários à execução do objeto.

6.2. Disponibilizar os sistemas de sonorização e iluminação, incluindo o grid e o painel de LED, nos dias **05, 12, 19 e 31 de dezembro de 2026**, e a carreta-palco coberta nos dias **05 e 31 de dezembro de 2026**. Nos dias 12 e 19, instalar os equipamentos na área do palco disponibilizado pelo Município.

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, testes, operação técnica, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas e dos equipamentos sob sua responsabilidade.

6.4. Concluir a montagem e a instalação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, finalizar os testes com antecedência mínima de **12 (doze) horas** em relação ao início previsto de cada evento e concluir a desmontagem e a retirada em até **12 (doze) horas** após o respectivo encerramento.

6.5. Manter equipe técnica capacitada no local durante os testes e ao longo de cada evento, para operar os equipamentos, acompanhar as apresentações e corrigir eventuais falhas.

6.6. Fornecer equipamentos e estruturas em condições adequadas de conservação e funcionamento, providenciando, às suas expensas, o reparo ou a substituição dos componentes defeituosos ou em desacordo com as especificações, em tempo hábil para preservar a programação do evento.

6.7. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem, à operação e à desmontagem, adotando medidas para garantir a estabilidade das estruturas e a proteção das instalações elétricas e dos cabos nas áreas de circulação.

6.8. Apresentar à fiscalização, antes da liberação da estrutura para uso, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado referente à montagem da carreta-palco e do grid e às instalações elétricas provisórias e aterramento, e fornecer ao Município os documentos necessários à regularização do evento perante o Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

6.9. Indicar um responsável pelo contato com a fiscalização, comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, os prazos ou a execução dos serviços e adotar as medidas necessárias para sua correção.

6.10. Arcar com os custos e encargos decorrentes da execução contratual e responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos serviços.

6.11. Retirar, ao final de cada evento, as estruturas, os equipamentos e os resíduos gerados por suas atividades, deixando a área utilizada em condições adequadas de limpeza e circulação.

6.12. Emitir nota fiscal que discrimine os valores relativos à locação de bens e à prestação de serviços de montagem e operação, para fins de retenção de tributos.

6.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar formalmente à contratada os locais e horários de cada evento, bem como os horários autorizados para acesso, montagem, testes e retirada, de modo a permitir o cumprimento dos prazos do Termo de Referência.

7.2. Disponibilizar as áreas necessárias à instalação da carreta-palco nos dias **05 e 31 de dezembro de 2026** e o palco municipal para a instalação dos sistemas de sonorização e iluminação nos dias **12 e 19 de dezembro de 2026**.

7.3. Viabilizar o acesso da equipe, dos veículos e dos equipamentos da contratada aos locais de execução e informar previamente as condições de acesso e os pontos de alimentação elétrica disponíveis.

7.4. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos, dos quantitativos e das especificações técnicas.

7.5. Comunicar à contratada as irregularidades constatadas e solicitar as correções necessárias em prazo compatível com a programação de cada evento.

7.6. Comunicar formalmente eventuais alterações na programação que possam afetar a execução dos serviços e fornecer as informações necessárias à sua organização.

7.7. Atestar os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização e efetuar o pagamento nas condições e nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

7.8. Providenciar, com os documentos fornecidos pela contratada, a regularização do evento perante o Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1.O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo motivo para extinção unilateral, entre outros, a não execução do serviço em qualquer das datas previstas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato por escopo, aplica-se, se for o caso, o art. 111 da mesma Lei, vedada a prorrogação por mera conveniência das partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, nos percentuais e bases de cálculo definidos nesta Cláusula, podendo ser aplicada em razão do atraso na entrega, da inexecução parcial ou total do objeto ou do descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Capitão Leônidas Marques, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 155 da referida Lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos de infrações de maior gravidade, conforme disposto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Multas: Sem prejuízo das demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicar-se-ão as seguintes multas, garantidos o contraditório e a ampla defesa: a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da diária correspondente por hora de atraso na conclusão da montagem ou dos testes, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da diária (art. 162); b) multa de 10% (dez por cento) do valor da diária correspondente por interrupção ou falha de equipamento que prejudique a apresentação e não seja corrigida em até 15 (quinze) minutos; c) multa de 30% (trinta por cento) do valor da diária correspondente pela não execução de qualquer das datas, sem prejuízo da glosa integral da diária; d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total ou de inexecução parcial que inviabilize o evento; e) multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada em assinar o contrato.

11.4. Aplicação das Penalidades: A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente (art. 156, §§ 7º e 8º). Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, quando a gravidade da infração assim justificar, nem afasta a obrigação da Contratada de reparar os prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela apuração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas previstas nesta cláusula, sujeitando-se o infrator às sanções da Lei nº 12.846/2013 e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada,

à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no serviço prestado.

15.4. Será designada como Fiscal do Contrato, Luciana Emilia Faquini, que irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

15.5. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.6. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, João Marcos Ribeiro, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

15.7. Gestor:

Nome: João Marcos Ribeiro
Cargo: Secretário de Cultura e Turismo
Matrícula: 123841-1
E-mail: turismo@clm.pr.gov.br

15.8. Fiscal:

Nome: Luciana Emilia Faquini
Cargo: Coordenadora de Cultura
Matrícula: 1201131
E-mail: turismo@clm.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2026.

ASSINAM:
CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS: